MENSAGEM Nº 78/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para alienar, mediante doação, o imóvel urbano Lote nº 01 da Quadra nº 09, localizado no Distrito São Roque do Chopim, no Município de Pato Branco, com área total de 3.200 m^2, onde se encontra em funcionamento o Colégio Estadual do Campo São Roque, ao Estado do Paraná.

A solicitação de doação foi efetuada pela chefia do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Pato Branco, conforme e-Protocolo anexo, para que o Governo do Estado possa realizar as intervenções necessárias para ampliar o espaço, o que, segundo o NRE, *não é possível quando o imóvel não faz parte do patrimônio do Estado do Paraná*.

Nesse sentido, a presente doação tem como objetivo possibilitar a ampliação da instituição de ensino que funciona no referido local há aproximadamente 40 (quarenta) anos, bem como o aumento do número de vagas e a consequente melhoria dos serviços prestados à comunidade residente no Distrito São Roque do Chopim.

Destacamos que a proposição em tela tem fundamento no art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 76, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> Art. 68. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;
>
> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
> (...)
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3
ICP Brasil

Em atenção ao previsto nos referidos dispositivos, informamos que seguem anexos o Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis e a matrícula atualizada do imóvel.

Outrossim, por se tratar de bem de uso especial (reserva municipal); considerando que: a) de acordo com o art. 100 do Código Civil, *os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar*; b) de acordo com o art. 101 da mesma Lei, *os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei*; e c) a doação é considerada uma forma de alienação; o Projeto de Lei prevê a desafetação do bem, possibilitando assim a sua alienação.

Reforçamos que, conforme entendimento já exarado em parecer favorável da r. Procuradoria dessa Casa de Leis nos Projetos de Leis nºs. 212/2010, 69/2010, 116/2011, 222/2011 e 9/2012, é possível a alienação de bem de uso especial desde que haja a sua devida desafetação, o que pode ocorrer, inclusive, na mesma lei:

> Sobre o tema em questão, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, pág. 320 - 14ª Edição Atualizada, assim se pronuncia: "*As formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação, nos termos da legislação pertinente.*
> ***Tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá necessidade de desafetação por lei municipal, que poderá ser a mesma que autorize a alienação****. A avaliação deverá ser feita por perito habilitado ou órgão competente da Municipalidade. A licitação obedecerá às normas gerais da Lei Federal 8.666, de 1993 (art. 17, I), no que couber, e às especiais do Município, se as tiver, aplicáveis à espécie*."

Esse também é o entendimento dos Tribunais de Justiça dos Estados do Paraná, São Paulo e Minas Gerais, conforme se vê:

> APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DESTINADA A COMPELIR MUNICÍPIO A NÃO CONSTRUIR MORADIAS POPULARES EM **ÁREAS DE LOTEAMENTO DESTINADAS ORIGINALMENTE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, PRAÇAS, DENTRE OUTROS)** E A DEMOLIR AS CASAS JÁ EDIFICADAS. **DESAFETAÇÃO DAS REFERIDAS ÁREAS POR LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SUFICIENTES PARA ATENDER A POPULAÇÃO DOS LOTEAMENTOS**. IMPROCEDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO "PARQUET" AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18 DA LEI 7.347/1985. APELO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-PR - APL: 16826670 PR 1682667-0 (Acórdão), Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, Data de Julgamento: 26/09/2017, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2130 11/10/2017)

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

REMESSA NECESSÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DA LEI Nº 4.717/1965 - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL** - ALIENAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE - REGULARIZAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.251/1991 - **ARBITRARIEDADE NÃO DEMONSTRADA - ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO** - DANO AMBIENTAL - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ORDEM URBANÍSTICA - DANO MORAL COLETIVO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - SENTENÇA CONFIRMADA NA REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. Há que se reconhecer a intempestividade do recurso interposto fora do prazo recursal disposto no art. 1.003, § 5º, do CPC/2015. 2. Consoante a Lei Federal nº 6.766/1979, que prevê o parcelamento do solo urbano, indispensável que seja destinada área mínima, em percentual estabelecido pela legislação local, para fixação de sistema de circulação, equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres para uso público, proporcionais à densidade de ocupação, sendo que, desde a data do registro do loteamento, aquelas passarão a integrar automaticamente o domínio do município. 3. Considerando que houve modificação da finalidade da área, originalmente institucional, por meio da Lei Municipal nº 5.251/1991, tornando legítima a desafetação do local para uso comum da população, afastar-se-á a tese de arbitrariedade por parte do gestor municipal, visto que, ao propor o respectivo projeto de lei, justificou a necessidade da desafetação. **4. Havendo elementos de que na área foram instalados diversos equipamentos públicos, de educação, saúde, assistência social, meio ambiente, defesa social, organizações comunitárias e espaços para a recreação da população, bem ainda existindo prova de que a localidade se encontra devidamente edificada há mais de 26 anos, não há falar-se em regresso da área institucional, visto que a regressão ao patrimônio público prejudicaria sobremaneira os adquirentes de boa-fé que residem no local.** 5. Não havendo injusta agressão ao patrimônio valorativo da comunidade local, afasta-se o pleito de ressarcimento de dano moral coletivo. 6. Sentença mantida na remessa necessária, realizada de ofício. 7. Recurso voluntário não conhecido. (TJ-MG - AC: 10702120747010001 MG, Relator: Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 19/03/2019, Data de Publicação: 29/03/2019)

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - **DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS INSTITUCIONAIS** - MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO - **INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - POSSIBILIDADE DE DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO - ATO MOTIVADO - OBSERVÂNCIA AO INTERESSE PÚBLICO** - ÁREAS QUE SE ENCONTRAVAM OCIOSAS - MELHOR DESTINAÇÃO AOS TERRENOS A PARTIR DA ALIENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO PROVIDO. - **A Lei de Parcelamento do Solo, em seu art. 17, preconiza a impossibilidade de destinação diversa das áreas institucionais; porém, não veda a desafetação e posterior alienação pelo Município - A inalienabilidade dos bens públicos, prevista no art. 100 do Código Civil, somente persiste enquanto durar a situação específica que envolve os bens, situação que também inclui as chamadas áreas institucionais - Inexiste norma que proíba a desafetação das áreas institucionais, sendo necessário, contudo, que o ato seja devidamente motivado e que busque atender, como ocorre na hipótese, ao interesse público** - Constatado que, por um lado, as áreas ditas institucionais encontram-se ociosas, sem qualquer proveito para a comunidade; e, por outro lado, ocasionam gastos ao Município, não se vislumbra qualquer irregularidade na desafetação e posterior alienação destas áreas. (TJ-MG - AC: 10000191682228002 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3
ICP Brasil

> 17/11/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/11/2022)
>
> Apelação Cível. Ação Civil Pública. Loteamento irregular. Legitimidade do Ministério Público. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Agravo retido não provido. Decreto nº 4.872/2001, do Município de Barueri, que desafetou bem de uso comum do povo, transformando-o em dominical, com o fito de permitir sua alienação nos termos do plano de parcelamento popular municipal. **Ausência de inconstitucionalidade. Possibilidade de afetação ou desafetação de bem público, seja qual for sua natureza. Medida no mais que atende ao interesse público (construção de moradias populares).** Loteamento de área que serviria à recreação de outro loteamento. Possibilidade. (...) Recurso parcialmente provido. (TJSP APL: 9170307872007826 SP 9170307-87.2007.8.26.0000, Relator: Rui Stoco, Data de Julgamento: 13/06/2011, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/06/2011)

Por fim, considerando a vedação contida no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997[1], solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto e considerando o interesse público que reveste a presente matéria, contamos com a sua aprovação, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

[1] Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)
§ 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de** calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação do imóvel urbano ao Estado do Paraná para o funcionamento do Colégio Estadual do Campo São Roque.

Art. 1º Fica desafetado de sua condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominical, o imóvel urbano relativo ao Lote nº 01 da Quadra nº 09, localizado no Distrito São Roque do Chopim, com área total de 3.200 m^2, de propriedade do Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 29.756, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, avaliado em R$ 1.112.960,00 (um milhão cento e doze mil novecentos e sessenta reais), mediante doação a ser formalizada por procedimento de dispensa de licitação, para o Estado do Paraná.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada às seguintes obrigações:

I - destinação do imóvel exclusivamente para o funcionamento do Colégio Estadual do Campo São Roque; e

II - averbação da íntegra desta Lei na Matrícula do imóvel, no prazo de 3 (três) meses após a formalização da Escritura Pública de Doação.

§ 1º O descumprimento das condições estabelecidas neste artigo, implica em revogação automática da doação, revertendo-se o bem ao patrimônio do Município de Pato Branco, com perda integral das benfeitorias que estiverem edificadas sobre o imóvel, sem qualquer direito à indenização.

§ 2º A reversão de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido entre o não cumprimento da obrigação e sua constatação pela Administração Municipal.

Art. 4º Caberá ao donatário custear os valores inerentes à escrituração e ao registro da doação objeto desta Lei, o que deverá ser efetivado no prazo máximo de 3 (três) meses contados da assinatura da escritura pública, sob pena de decadência dos direitos ora assegurados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: SEED/NRE PBC
Em: 03/10/2023 16:07

Protocolo:
21.128.378-5

Interessado 1: NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO
Interessado 2:
Assunto: PATRIMONIO **Cidade:** PATO BRANCO / PR
Palavras-chave: IMOVEL DOACAO
Nº/Ano 536/2023
Detalhamento: SOLICITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, DA DOAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO ROQUE

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Of. Nº 536/2023

Pato Branco, 02 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a doação do imóvel registrado sob a matrícula nº 29.756 no 1º Oficio de Registro Geral de Imóveis - Comarca de Pato Branco, pertencente a Prefeitura Municipal de Pato Branco, onde funciona o Colégio Estadual do Campo São Roque na Comunidade Nova Espero através de Termo de Cessão de Uso.

A solicitação de doação, se deve ao fato de o Estado do Paraná, não possuir na localidade, imóveis que possam atender a demanda existente e que vem crescendo a cada ano, necessitando que sejam realizadas **intervenções de ampliações o que não é possível** quando o imóvel não faz parte do patrimônio do Estado do Paraná.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Marcelo Oltramari
Chefe do NRE de Pato Branco
Dec. nº 6.464/220 DOE nº 10831 de 14/12/2020

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

Assinatura Avançada realizada por: **Joelma de Oliveira (XXX.515.219-XX)** em 03/10/2023 16:15 Local: SEED/PBC/EDI, **Marcelo Oltramari (XXX.312.229-XX)** em 03/10/2023 16:21 Local: SEED/PBC/CH. Inserido ao protocolo **21.128.378-5** por: **Joelma de Oliveira** em: 03/10/2023 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 3 Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2a
Mov. 2

Documento: **OficioDoacaoSaoRoque.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joelma de Oliveira (XXX.515.219-XX)** em 03/10/2023 16:15 Local: SEED/PBC/EDI, **Marcelo Oltramari (XXX.312.229-XX)** em 03/10/2023 16:21 Local: SEED/PBC/CH.

Inserido ao protocolo **21.128.378-5** por: **Joelma de Oliveira** em: 03/10/2023 16:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c0a98c3647273aabab6349d26ec5238b**.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

ICP Brasil

PROTOCOLO
Fls. 3
Mov. 3
INTEGRADO DO ESTADO

Fls. 07 FICHA
NRE/PBC/PTG 29.756/1
RUBRICA

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 29.756

15 de Junho de 1998. Elice Soares Ribas

IMOVEL URBANO: - Lote **nº01(um)**, da quadra **nº09(nove)- RESERVA MUNICIPAL**, sita a Rua Valdomiro Suathier, esquina com a Avenida Câmara Junior, no distrito de São Roque do Chopim, neste municipio de **Pato Branco**, contendo a área de ***3.200,00m2(TRES MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**:com os lotes nºs.02 e 19,com 80,00m; **SUL**: com a Avenida Câmara Junior, com 80,00m; **LESTE**: com a rua Armando Setti, com 40,00m e a **OESTE**: com a rua Valdomiro Sauthier, com 40,00m.As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4,item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.048 e R.1 e 6-18.048, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **ARI PAULO TIRLONI, C.I. nº2.227.106.7-PR., CPF nº 374.125.669-20**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **SALETE MARIA TIRLONI, C.I. nº5.129.375-4-PR.,CPF nº016.751.899-27**,do comercio, residente e domiciliado no distrito de São Roque do Chopim, neste municipio de Pato Branco-Pr.

R.1/29.756- **Prot.nº110.977**- 21/11/2002- **TRANSMITENTE: ARI PAULO TIRLONI,C.I.nº2.227.106-7-PR CPF nº374.125.669-20** e sua mulher dona **SALETE MARIA TIRLONI, C.I. nº5.129.375-4-PR CPF nº016.751.899-27**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens,anterior a Lei nº6.515/77, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade dge São Roque do Chopim, neste municipio de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru,nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: ÁREA: 3.200,00m2, sem benfeitorias**. Público de 08.10.02, Lº125, fls.028, 2º Tab. local. **VALOR:** R$ 20.219,43. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento. Certidões Negativas: Municipal nº3906/02, Estadual nº727589-69/02. Os doadores e a donataria declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Federal, de acordo com o provimento nº34/00(Código de Normas) da Corregedoria Geral da Jusitça.O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.02. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social,como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 29.756, acima. Dou fé. C. 3.457,60 VRC= R$ 259,32. Eldras.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 77.780.781/0001-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 29756.
Pato Branco, 06/06/2014.

Selo digital: ZxaiO . D4NT4 . 4QRng - z0KL1 . 8FuS
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

Lucieli Tesser
Escrevente Juramentada
Portaria 05/14

29.756

SEGUE

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

Assinatura Avançada realizada por: **Joelma de Oliveira (XXX.515.219-XX)** em 03/10/2023 16:34 Local: SEED/PBC/EDI. Inserido ao protocolo **21.128.378-5** por: **Joelma de Oliveira** em: 03/10/2023 16:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f10ff62fc3a95f26d2b106bd38f0ad59**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3a
Mov. 3

Documento: **MatriculadoImovel.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joelma de Oliveira (XXX.515.219-XX)** em 03/10/2023 16:34 Local: SEED/PBC/EDI.

Inserido ao protocolo **21.128.378-5** por: **Joelma de Oliveira** em: 03/10/2023 16:26.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
f10ff62fc3a95f26d2b106bd38f0ad59.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

ICP Brasil

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO
SETOR DE EDIFICACOES

Protocolo:	21.128.378-5
Assunto:	Solicitação à Prefeitura Municipal de Pato Branco, da doação do imóvel onde funciona o Colégio Estadual do Campo São Roque
Interessado:	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO
Data:	03/10/2023 16:34

DESPACHO

De: SEED/NRE/PBC
Para: PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Encaminhamos protocolo de solicitação de doação do imóvel inscrito sob a matrícula no 29.756, pertencente a Prefeitura de Pato Branco e onde funciona o Colégio Estadual do Campo São Roque.

Solicitamos manifestação formal de Vossa Senhoria, quanto ao contido neste protocolo.

Pato Branco, 03 de outubro de 2023.

Marcelo Oltramari
Chefe do NRE - Pato Branco

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

Assinatura Avançada realizada por: **Joelma de Oliveira (XXX.515.219-XX)** em 03/10/2023 16:34 Local: SEED/PBC/EDI, **Marcelo Oltramari (XXX.312.229-XX)** em 04/10/2023 10:49 Local: SEED/PBC/CH. Inserido ao protocolo **21.128.378-5** por: **Joelma de Oliveira** em: 03/10/2023 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 3 Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o
ICP Brasil

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4a
Mov. 4

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joelma de Oliveira (XXX.515.219-XX)** em 03/10/2023 16:34 Local: SEED/PBC/EDI, **Marcelo Oltramari (XXX.312.229-XX)** em 04/10/2023 10:49 Local: SEED/PBC/CH.

Inserido ao protocolo **21.128.378-5** por: **Joelma de Oliveira** em: 03/10/2023 16:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
65b4166861071d610ec31f6c93b7bf6f.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

ICP Brasil

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO

CHEFIA

Protocolo:	21.128.378-5
Assunto:	Solicitação à Prefeitura Municipal de Pato Branco, da doação do imóvel onde funciona o Colégio Estadual do Campo São Roque
Interessado:	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO
Data:	06/10/2023 14:27

DESPACHO

Após conversa via telefone entre Leandre (prefeitura) e Joelma (edificações do NRE) foram dirimidas as dúvidas quanto ao Ofício no 536/2023 que solicita a doação do imóvel pertencente ao município de Pato Branco, onde funciona individualmente o CEC São Roque, na comunidade Nova Espero.

Atenciosamente

Marcelo Oltramari
Chefe do NRE de Pato Branco

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Oltramari (XXX.312.229-XX)** em 06/10/2023 14:28 Local: SEED/PBC/CH. Inserido ao protocolo **21.128.378-5** por: **Marcelo Oltramari** em: 06/10/2023 14:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **84569d64accda71a0ccc4683f7bfec7**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5a
Mov. 5

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Oltramari (XXX.312.229-XX)** em 06/10/2023 14:28 Local: SEED/PBC/CH.

Inserido ao protocolo **21.128.378-5** por: **Marcelo Oltramari** em: 06/10/2023 14:27.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
84569d64accda71a0ccc4683f7bfec7.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

ICP Brasil

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 29756/1

MATRÍCULA Nº 29.756

RUBRICA

15 de Junho de 1998.

IMOVEL URBANO: — Lote **nº01(um)**, da quadra **nº09(nove)— RESERVA MUNICIPAL**, sita a Rua Valdomiro Suathier, esquina com a Avenida Câmara Junior, no distrito de São Roque do Chopim, neste municipio de **Pato Branco**, contendo a área de ***3.200,00m2(TRES MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**:com os lotes nºs.02 e 19,com 80,00m; **SUL**: com a Avenida Câmara Junior, com 80,00m; **LESTE**: com a rua Armando Setti, com 40,00m e a **OESTE**: com a rua Valdomiro Sauthier, com 40,00m.As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4,item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.048 e R.1 e 6—18.048, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **ARI PAULO TIRLONI, C.I. nº2.227.106.7—PR., CPF nº 374.125.669—20**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **SALETE MARIA TIRLONI, C.I. nº5.129.375—4—PR.,CPF nº016.751.899—27**,do comercio, residente e domiciliado no distrito de São Roque do Chopim, neste municipio de Pato Branco—Pr.

R.1/29.756— **Prot.nº110.977**— 21/11/2002— **TRANSMITENTE: ARI PAULO TIRLONI,C.I.nº2.227.106—7—PR CPF nº374.125.669—20** e sua mulher dona **SALETE MARIA TIRLONI, C.I. nº5.129.375—4—PR CPF nº016.751.899—27**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens,anterior a Lei nº6.515/77, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade dge São Roque do Chopim, neste municipio de Pato Branco—Pr. **ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru,nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco—Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001—54. DOAÇÃO: ÁREA: 3.200,00m2, sem benfeitorias**. Público de 08.10.02, Lº125, fls.028, 2º Tab. local. **VALOR:** R$ 20.219,43. O imposto de transmissão inter—vivos foi isento. Certidões Negativas: Municipal nº3906/02, Estadual nº727589—69/02. Os doadores e a donataria declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Federal, de acordo com o provimento nº34/00(Código de Normas) da Corregedoria Geral da Jusitça.O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.02. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social,como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Obrigam—se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 29.756, acima. Dou fé. C. 3.457,60 VRC= R$ 259,32.

MATRÍCULA Nº 29.756

SEGUE

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 10 de novembro de 2023 - 15:51:28

Certidão de Inteiro Teor R$ 34,24
SELO RI2 (FUNARPEN) R$ 8,00
SELO RI3 (FUNARPEN) R$1,75
Funrejus R$ 9,85
Fundep R$ 1,97
Buscas R$ 5,18
ISS R$ 1,18
Total R$ 62,18

F U N A R P E N
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.L5tdv.OJ4ab
8P3JE.F928q
https://selo.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta aripar.org/e-validador/ o CNS: **08.457-4**
e o código de verificação do documento: **H4GQFF**
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
FERNANDO PEREIRA MOUTINHO
CPF: 04035343641 - 10/11/2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 248/2023

1.1 Imóvel Urbano: lote 01 da quadra 09 localizado na Rua Valdomiro Suathier, esquina com a Avenida Câmara Junior, no distrito do São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, com área de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados), matricula nº 29.756 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Pato Branco.

1.2 Trata-se de avaliação para posterior Doação ao Governo do Estado, conforme solicitação da Secretaria de Gabinete.

1.3 Valor Venal do Imóvel conforme Certidão emitida em 24/11/2023 do valor avaliado do terreno é de R$ 278,68 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) o metro quadrado, totalizando o valor de R$ 891.806,78 (oitocentos e noventa e um mil oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos).

1.4 Valor avaliado pela Comissão PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS, valor do terreno é de R$ 347,80 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), o metro quadrados, totalizando o valor é R$ 1.112.960,00 (um milhão cento e doze mil novecentos e sessenta reais).

1.5 Para a referida avaliação foi levado em consideração os valores Imobiliários praticados na circunvizinhança, nos últimos 45 dias e como ponto de partida o método Cub e o valor venal apresentado.

1.6 Foi Utilizado o Método Comparativo de Mercado.

Pato Branco, 24 de novembro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 248/2023

PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

KATIA MARIA DA SILVA

JOÃO CARLOS BAIER

EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3 e informe o código 04F4-8812-DFC5-CFF3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 04F4-8812-DFC5-CFF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 16:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/04F4-8812-DFC5-CFF3